



PROCESSO Nº : 411728/2021 (AUTOS DIGITAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
275964/2020 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
1830/2021 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
376973/2017 (APENSO) – PLANO PLURIANUAL
86126/2022 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT

GESTOR : SELUIR PEIXER REGHIN - PREFEITA

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

PARECER Nº 3.197/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. EXERCÍCIO DE 2021. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DO PARECER 2.769/2022.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade da Sra. Seluir Peixer Reghin, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. Retornam os autos ao Ministério Público de Contas, após emissão de parecer n. 2.769/2022, nos termos do art. 55, III, c/c art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO





3. Após emissão do Parecer Ministerial n. 2.769/2022, mantendo as irregularidades FB02, FB03, item 5.2, e AB99, e manifestando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aripuanã, o gestor foi notificado, por meio do edital n. 250/SR/2022, publicado em 27/07/2022, edição extraordinária n. 2568, para apresentar alegações finais.

4. Transcorrido o prazo em 03/08/2022 e certificado pelo núcleo de expediente a ausência de manifestação do gestor, conforme documento digital n. 172938/2022, ratifica-se na íntegra o Parecer Ministerial n. 2.769/2022.

3. CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº. 2.769/2022.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 4 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

